



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 114/2019

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BARRACAS E AMBULANTES NA ÁREA
EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DA IX FESTA
DO CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que funcionamento de barracas e a permanência de ambulantes na área externa do parque de exposições não contribui em nada para o engrandecimento do evento;

Considerando que muitas das ocorrências policiais e acidentes de trânsito ocorrem justamente após o término das festividades quando barraqueiros e ambulantes ainda permanecem em funcionamento;

Considerando que é dever da municipalidade zelar pela comodidade e segurança de seus munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido durante os dias 24, 25, 26 e 27 de outubro de 2019, oportunidade em que se realizará a IX Festa do Café, o comércio ambulante, de qualquer natureza (tais como barracas com artigos elétricos, eletrônicos, utensílios domésticos, produtos de gênero alimentício, bebidas em geral, em peruas, furgões, carros de passeio, adaptados ou não, demais veículos, sejam automotores ou de tração animal, ou ainda o transporte ou o porte de caixas, bandejas, bolsas, isopores, aramados ou similares), na Avenida Amintas Osório de Matos (ES-185), nos arredores do Parque de Exposição Cassiano Osório Leal Junior.

Parágrafo único. A proibição do *caput* compreende todo o trecho que vai do prédio da Denervel Veículos até o depósito da Iúna Bebidas.

Art. 2º Os sujeitos que forem flagrados comercializando os produtos a que alude o art. 1.º ficarão sujeitos a apreensão das mercadorias e de todo o equipamento, pagamento de multas além das sanções cíveis e criminais cabíveis, na forma da Lei.

Art. 3º A fiscalização da comercialização irregular de que trata este Decreto, bem como sua apreensão, caberá aos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, que poderão solicitar, caso necessário, o apoio da Polícia Militar, visando à fiel execução deste Decreto.

Art. 4º Além da publicação oficial, competirá à Secretaria Municipal de Cultura dar ampla publicidade a este Decreto, em meios tais como rádio, redes sociais e veículos de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (10/10/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Republicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 10/10/2019

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete